

Parecer nº 121/FEAM/URA SM - CAT/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0004701/2025-11

Parecer Técnico FEAM/URA SM-CAT de LAS/RAS nº 121/2025				
Nº Documento do Parecer vinculado ao SEI: 114895351				
PA SLA Nº: 3028/2025		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEDOR:	Ecoplanet Ambiental Ltda.	CNPJ:	53.712.450/0001-73	
EMPREENDIMENTO:	Ecoplanet Ambiental Ltda.	CNPJ:	53.712.450/0001-73	
MUNICÍPIO:	Pouso Alegre	ZONA:	Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS84	LAT/Y: 22°17'13,34" S	LONG/X: 45°54'38,74" W		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:				
• Não há incidência de critério locacional de enquadramento				
CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-01-01-6	Área útil: 0,25 ha	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos	3	0
F-05-02-9	Capacidade instalada: 16 t/dia	Reciclagem de plásticos com a utilização de processo de reciclagem a base de lavagem com água		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:		

Jakeline Aparecida Nunes da Silva - técnica em meio ambiente Robson dos Santos Rodrigues - engenheiro agrimensor e cartógrafo	CRT/MG 07847977656; TRT CFT2403903559 CREA/MG 402480-D e ARTMG20253666642	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Allana Abreu Cavalcanti - Gestora Ambiental	1.364.379-6	
De acordo: Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Coordenadora Regional de Análise Técnica	1.578.324-4	



Documento assinado eletronicamente por **Allana Abreu Cavalcanti, Servidor(a) Público(a)**, em 30/05/2025, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Diretor (a)**, em 31/05/2025, às 00:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **114891483** e o código CRC **ADF6918A**.



Parecer Técnico de LAS/RAS nº 121/FEAM/URA SM-CAT/2025

ECOPLANET AMBIENTAL LTDA. exerce as atividades de gerenciamento de resíduos sólidos: central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo até reciclagem de resíduos na Avenida Prefeito Olavo Gomes de Oliveira nº 6.900, no bairro Aeroporto/Morumbi, na zona urbana, no município de Pouso Alegre/MG, nas coordenadas geográficas latitude 22°17'13,34" S e longitude 45°54'38,74" W.

Em 11/03/2025, foi formalizado junto à FEAM/URA Sul de Minas o **Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado SLA nº 3028/2025** para a regularização ambiental das seguintes atividades listadas na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017:

- F-01-01-6: Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos – área útil: 0,25 ha;
- F-05-02-9: Reciclagem de plásticos com a utilização de processo de reciclagem a base de lavagem com água - capacidade instalada: 16 ton/dia.

O empreendimento enquadra-se como **Classe 3** por apresentar potencial poluidor médio e porte médio, e tendo em vista a **não incidência de critério locacional** de enquadramento, conforme consulta a plataforma IDE-Sisema, justifica-se a adoção de procedimento de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) instruído com Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

Constam no processo matrícula do imóvel nº 32.100, contrato e aditivo de contrato de locação de imóvel, certificado de regularidade do responsável técnico no Cadastro Técnico Federal válido, Declaração de Regularidade emitida pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre em 19/09/2024, Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 517696/2024, publicação de requerimento de licença, bem como os estudos ambientais e demais informações complementares.

De acordo com relatório fotográfico anexado ao processo verifica-se que o empreendimento encontra-se em **fase de operação**, apesar de declarada fase de projeto. Tendo vista a instalação e operação do empreendimento sem a devida licença ambiental e não amparada por TAC firmado com o órgão ambiental e, se tratando o infrator de microempresa, sem autuações anteriores, **notifica-se** o empreendedor a suspender as atividades no empreendimento até a obtenção da regularização ambiental (licença ambiental), conforme arts. 50º a 53º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 47.837/2020.

Mediante projeção na plataforma IDE-Sisema do arquivo .shp encaminhado pelo empreendedor e anexo ao processo administrativo (Figura 1), foi verificado que o empreendimento se localiza no bioma Mata Atlântica, em **área alterada por atividades antrópicas**, sendo caracterizado por 2 galpões comerciais, na zona



urbana do município de Pouso Alegre/MG. Possui no seu entorno imediato galpões industriais e comerciais e, ao fundo, é delimitado por um curso d'água sem denominação, afluente do rio Sapucaí-Mirim, não estando em sua APP. Dista cerca de 110 m de área residencial e aproximadamente 1 km do aeródromo público de Pouso Alegre, não sendo atividade atrativa de avifauna (espécie-problema da aviação).

De acordo com os estudos, **não serão necessárias intervenções ambientais** tais como supressão de vegetação nativa, corte de árvores isoladas e/ou intervenção em APP.

Na Figura 2 é apresentada a planta planialtimétrica com layout do empreendimento.

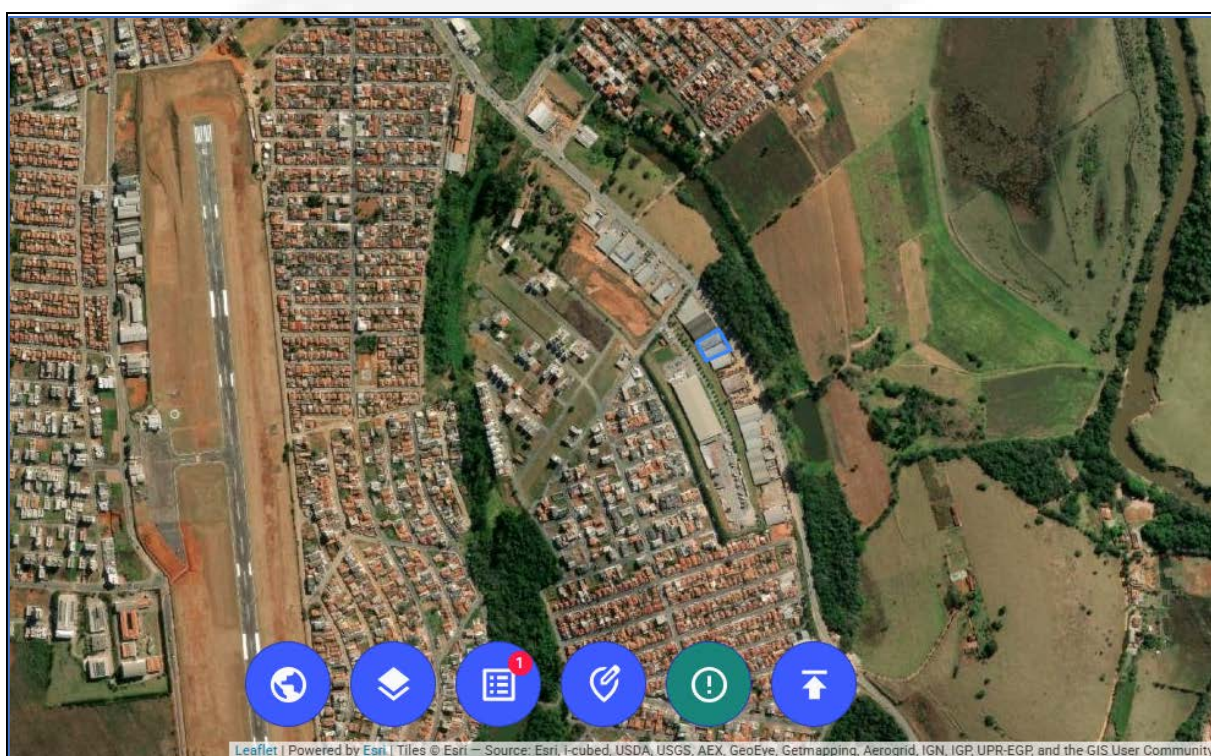


Figura 1 – Delimitação do empreendimento (em azul) na zona urbana de Pouso Alegre. **Fonte:** Plataforma IDE-Sisema e arquivo .shp.

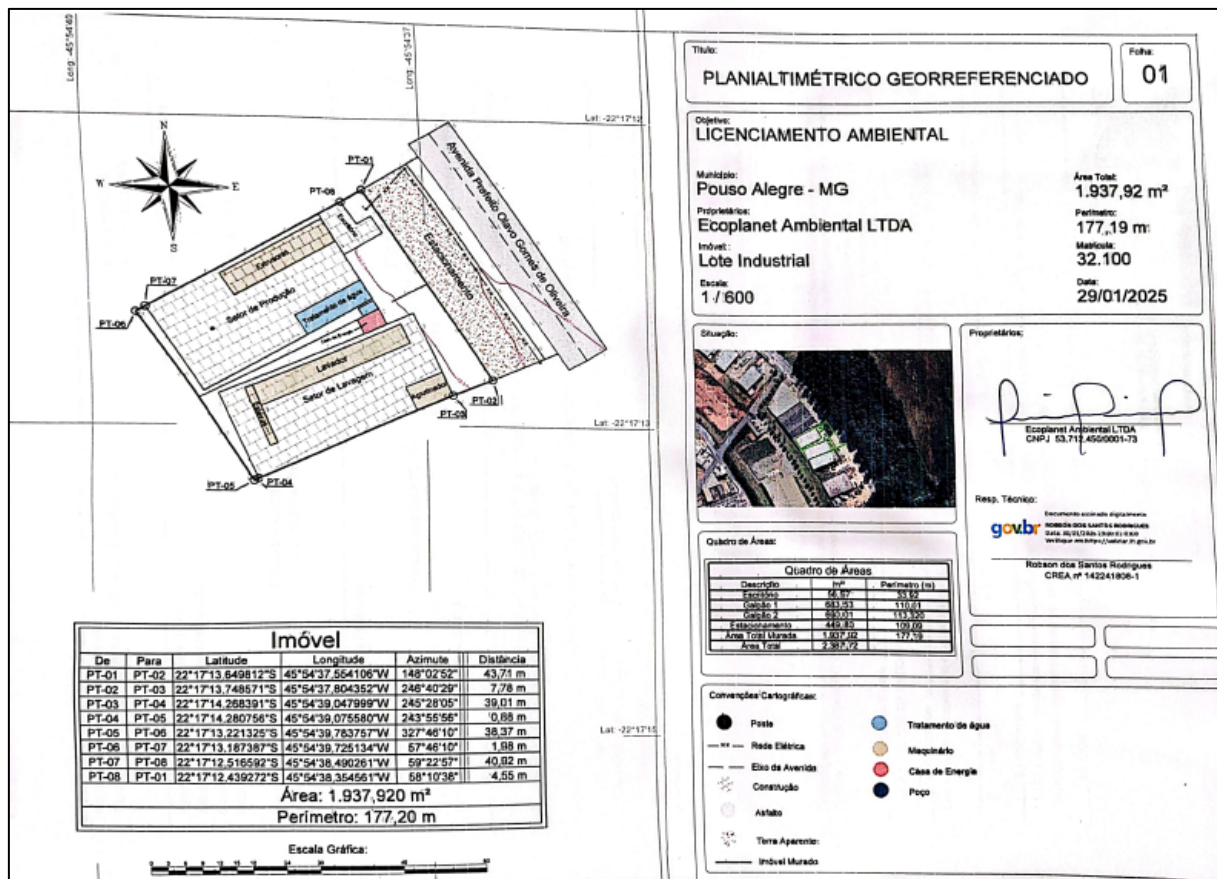


Figura 2 – Planta planialtimétrica do empreendimento. Fonte: PA SLA nº 3028/2025.

Em análise ao Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado SLA nº 3028/2025, verificou-se a necessidade de **Solicitação de Informações Complementares (ICs)**, visando o esclarecimento de informações prestadas nos estudos ambientais, a qual foi realizada via SLA sob os identificadores nº 199634 a 199637, 199639, no dia 10 de abril de 2025, com prazo para atendimento de 15 (quinze) dias, prorrogado por igual período sob os identificadores nº 201476 a 201482, sendo atendidas em 08 de maio de 2025.

Com base nas informações complementares apresentadas verificou-se a necessidade de maiores esclarecimentos a respeito da documentação do imóvel, uma vez que a atividade pleiteada é para área útil de 2.500 m² e na documentação apresentada no processo consta apenas 974,40 m² como área do imóvel de titularidade do locador que assina o contrato e aditivo de contrato de locação de imóvel.

Desta forma, em 14 de maio de 2025 foi **solicitada Informação Adicional** via SLA sob o identificador nº 202804, com prazo para atendimento de 15 (quinze) dias, com o seguinte texto:



“Prezado empreendedor,

O prazo para atendimento da solicitação de informações adicionais (nº1) a seguir é de 15 (quinze) dias, tendo em vista se tratar de licenciamento ambiental simplificado, cujo processo deva estar devidamente instruído quando da formalização para uma análise mais célere. O não atendimento das informações no prazo estipulado acarretará arquivamento ou indeferimento do processo.

1. De acordo com a matrícula do imóvel nº 32.100 apresentada em atendimento à solicitação de informações complementares, Ademarcus Custódio de Castro, locador do imóvel pretendido para as atividades, é proprietário de uma gleba (Gleba C) do imóvel sob matrícula nº 32.100. A referida Gleba C possui área total de 974,40 m², estando inscrita sob matrícula nº 64.713.

Entretanto, o processo SLA nº 3028/2025 foi formalizado para atividade de central de recebimento de resíduos em área útil de 2.500 m² (0,25 ha), muito superior a área do imóvel constante no contrato de locação de imóvel anexado ao processo (974,40 m²). Além disso, a planta planialtimétrica apresentada consta como área total do imóvel 2.387,72 m², divergindo tanto da área declarada como área útil do empreendimento quanto daquela do contrato de locação do imóvel.

Desta forma, esclarecer as divergências da real área total do imóvel, bem como da área constante no contrato de locação, daquela levantada na planta planialtimétrica e da real área útil do empreendimento.

Apresentar, ainda, matrícula do imóvel nº 64.713 e demais matrículas e contratos de locação com terceiros, que viabilizem a instalação do empreendimento em área útil de 2.500 m².”

Sob o identificador SLA nº 342469, na data de 29 de maio de 2025, foi apresentada a matrícula do imóvel nº 64.713 de titularidade de Ademarcus Custódio de Castro na qual consta 974,40 m² como área total de um lote de terreno urbano – gleba C, localizado na Avenida Prefeito Olavo Gomes de Oliveira.

Com base na referida informação adicional apresentada **conclui-se que as divergências observadas no processo quanto as áreas declaradas do empreendimento não foram esclarecidas, prejudicando a análise da viabilidade locacional e ambiental deste.**

Isto, pois, o locador Ademarcus Custódio de Castro é proprietário de um lote de terreno urbano com área total de 974,40 m², inscrito sob matrícula nº 64.713, inferior a área útil declarada (2.500 m²) no processo SLA nº 3028/2025 para desenvolvimento da atividade de central de recebimento de resíduos. Além disso, a planta planialtimétrica apresentada no processo consta como área total do imóvel 2.387,72



m², divergindo tanto da área declarada como área útil do empreendimento quanto daquela do contrato de locação do imóvel.

Desta forma, não ficou comprovada a titularidade do restante do imóvel de aproximadamente 1.500 m², na qual o empreendimento pleiteia sua operação, não sendo possível autorizar a atividade de central de recebimento de resíduos em área de terceiros, sem a devida autorização e documentação comprobatória.

Por último, ressalta-se a definição de área útil para estabelecimentos industriais e centrais de recebimento e armazenamento de resíduos, conforme DN COPAM nº 217/2017 – *“É o somatório das áreas utilizadas pelo empreendimento para a consecução de seu objetivo social, incluídas, quando pertinentes, as áreas dos setores de apoio, as áreas destinadas à circulação, estocagem, manobras e estacionamento, as áreas efetivamente utilizadas ou reservadas para disposição ou tratamento de efluentes e resíduos, Ficam excluídas do cálculo da área útil as áreas de parques, de reservas ecológicas e legais, bem como as áreas consideradas de preservação permanente e de patrimônio natural. A área útil deve ser expressa em hectare (ha).”*

Mediante o exposto, a equipe técnica da FEAM/URA Sul de Minas é pelo **indeferimento** do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **ECOPLANET AMBIENTAL LTDA.**, no município de **Pouso Alegre**, por insuficiência técnica das informações apresentadas com ausência de autorização e documentação comprobatória de titularidade de imóvel com área total de 2.500 m² (0,25 ha) para desenvolvimento das atividades:

- F-01-01-6: Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos;
- F-05-02-9: Reciclagem de plásticos com a utilização de processo de reciclagem a base de lavagem com água.

Este Parecer Técnico foi elaborado com base nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS), nas informações complementares e adicionais e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento, sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor(es) o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste Parecer.